



PROCESSO N° 415/18

PROTOCOLO N°14.896.573-0

DATA 25/10/17

PARECER CEE/CEIF N° 106/18

APROVADO EM 11/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 539/18 – Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 170)

A Escola Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Mato Grosso, n° 408, município de Cascavel, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial n° 2191/14, de 05/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/06/14 a 26/06/19. (fl.173)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 640/01, de 16/03/01 e n° 1165/08 de 24/03/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2697/03, de 01/10/03 e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5205/14, de 29/09/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 172/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 29/04/13 a 29/04/18. (fl. 175)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 34/18, de 28/02/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/03/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, às folhas 178 a 192.



PROCESSO N° 415/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1082/18 – CEF/Seed, de 23/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 194 e 195)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa

A Escola funciona em prédio próprio de alvenaria, conta com dois pavimentos em excelente estado de conservação. Possui doze salas de aula, quatro banheiros para deficientes físicos, sala para direção, secretaria, auditório, sala multimídia, de reuniões, Capela. (...)

Biblioteca

Possui um vasto e variado acervo bibliográfico, atendendo às necessidades dos alunos. (...)

Laboratórios

O **Laboratório de Ciências** possui bancadas em pedra, pias, materiais e equipamentos para as atividades experimentais. Possui **Laboratório de Informática**, com vinte computadores e mobiliário adequado. (...)

Espaço para Educação Física

A Escola dispõe de uma quadra poliesportiva coberta e fechada, um pátio coberto, outro aberto e ampla área verde. (...)

Acessibilidade

Possui rampas de acesso e banheiros adaptados. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 21/03/18, (...) e a Licença Sanitária tem vigência até 19/12/18. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:



PROCESSO Nº 415/18

Ens. Fund	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º	59	49	51	43	44	0	0	0	0	-	7	3	3	1	-	0	1	3	0	0	52	45	45	42	-
2º	54	46	55	42	44	0	0	0	0	-	4	9	2	2	-	1	0	0	0	-	49	37	53	40	-
3º	41	50	54	58	45	0	0	0	0	-	0	4	2	4	-	0	1	0	0	-	41	45	52	54	-
4º	51	46	51	49	53	0	0	0	0	-	5	1	1	3	-	1	1	0	0	-	45	44	50	46	-
5º	52	48	49	50	51	0	0	0	0	-	2	1	2	0	-	1	0	0	1	-	49	47	47	49	-
6º	50	65	74	72	62	0	0	0	0	-	3	4	5	4	-	1	1	3	3	-	46	60	66	65	-
7º	53	49	61	66	64	0	0	0	0	-	2	5	3	5	-	1	1	4	1	-	50	43	54	60	-
8º	60	37	52	53	63	0	0	0	0	-	0	6	2	4	-	2	0	2	3	-	58	31	48	46	-
9º	65	51	38	42	48	0	0	0	0	-	4	1	1	2	-	0	0	0	0	-	61	50	37	40	-

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 192)

Conforme justificativa da Direção, apresentada à fl. 171, o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental ocorreu em virtude da demora na emissão da Licença Sanitária e do Alvará de funcionamento, fato que contrariou o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, apresentada à fl. 172, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica do Curso, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, pelo prazo de cinco anos, de 29/04/18 a 29/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 415/18

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF